



Prefeitura Municipal de Itaporanga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, 738
ITAPORANGA

CEP 18480-000

Fone (0xx15) 565-1397
SP

LEI Nº. 1.683/2001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

Acrescenta o inciso IV no artigo 117 da Lei Municipal nº 1.375/93 e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o inciso IV no artigo 117 da Lei Municipal nº 1.375/93, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a saber:

Inciso IV do artigo 117 – Fica concedido a gratificação ao servidor público do Município em até 50% (cinquenta por cento) do salário original do beneficiário, cuja gratificação será concedida para aqueles que faz jus obedecendo o critério do trabalho e horário desenvolvido.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 21 de fevereiro de 2001.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA